



Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no RGC.

Considerando que o **Futuro Bem Próximo FC** protocolizou na FERJ no dia 20/07/2016 os documentos necessários ao desenvolvimento do processo de profissionalização dos atletas Renato Felipe do Carmo e Matheus Antônio da Silva;

Considerando que apesar do processo de profissionalização dos atletas acima indicados ainda não se encontrar concluído, conforme aponta o BIRA com pendência nesta data, o **Futuro Bem Próximo FC** manifestou, mesmo assim, interesse em inscrevê-los como profissionais em razão da proximidade do prazo final de inscrição para o Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016;

Considerando que os atletas Renato Felipe do Carmo e Matheus Antônio da Silva já se encontravam devidamente inseridos como atletas amadores na Relação de Atletas Inscritos apresentada pelo **Futuro Bem Próximo FC** para a disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016, ocupando respectivamente as posições 02 e 03 do rol de “atletas amadores” e as posições 15 e 16 do rol de “atletas” da citada Relação;

Considerando que com a profissionalização o nome dos atletas Renato Felipe do Carmo e Matheus Antônio da Silva deve ser desconsiderado do rol de “atletas amadores” da Relação de Atletas Inscritos apresentada pelo **Futuro Bem Próximo FC** para a disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016, a fim de que seja possível a inscrição de novos atletas amadores, considerando o limite máximo atletas de amadores permitido pelos regulamentos;

Considerando que, salvo previsão em contrário do REC, a profissionalização de atleta amador já inserido na Relação de Atletas Inscritos apresentada por um clube para uma competição, simultaneamente, nos róis de “atletas amadores” e “atletas”, não caracteriza nenhuma das hipóteses de substituição previstas pelo artigo 34, §5º, II e III do RGC;

Considerando que o **Futuro Bem Próximo FC** no dia 26/07/2016, apesar de saber que o processo de profissionalização não se encontrar concluído, formalizou os pedidos de desconsideração do nome dos atletas Renato Felipe do Carmo e Matheus Antônio da Silva do rol de “atletas amadores” e de manutenção apenas no rol de “atletas” da Relação de Atletas Inscritos apresentada pelo clube para a disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016;

Considerando que no mesmo ato o **Futuro Bem Próximo FC** requereu a inclusão, como amador, dos atletas Clark da Silva dos Santos e Marcelo Martins Junior na Relação de Atletas Inscritos apresentada pelo clube para a disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016;

Considerando que se encontra vigente o prazo de inscrição de atletas para Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016, nos termos do artigo 14 do REC

RESOLVE:

Indicar que o atleta Clark da Silva dos Santos passará a figurar na posição 02 e o atleta e Marcelo Martins Junior passará a figurar na posição 03 do rol de “atletas amadores” da Relação de Atletas Inscritos apresentada pelo **Futuro Bem Próximo FC** para a disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2016 no lugar, respectivamente, dos atletas Renato Felipe do Carmo e Matheus Antônio da Silva, em razão profissionalização destes.

Por fim, fica esclarecido que a alteração acima indicada não será considerada como substituição para efeito do computo das substituições permitidas pelo artigo 34, §5º, II do RGC.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**